



Relatório Mensal de Atividades

Outubro de 2024

CARJANE TRANSPORTES LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5003479-42.2020.8.21.0037

RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5001108-08.2020.8.21.0037

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS

JUIZ: DR. CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FARACO

Sumário

- | | | | |
|-----------|--|-----------|--------------------------------------|
| 01 | Considerações iniciais | 05 | Plano de Recuperação Judicial |
| 02 | Cronograma Processual | 06 | Considerações Finais |
| 03 | Informações sobre a Recuperanda | 07 | Anexos |
| 04 | Estrutura do Passivo | | |

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LREF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LREF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa CARJANE TRANSPORTES LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **outubro/2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

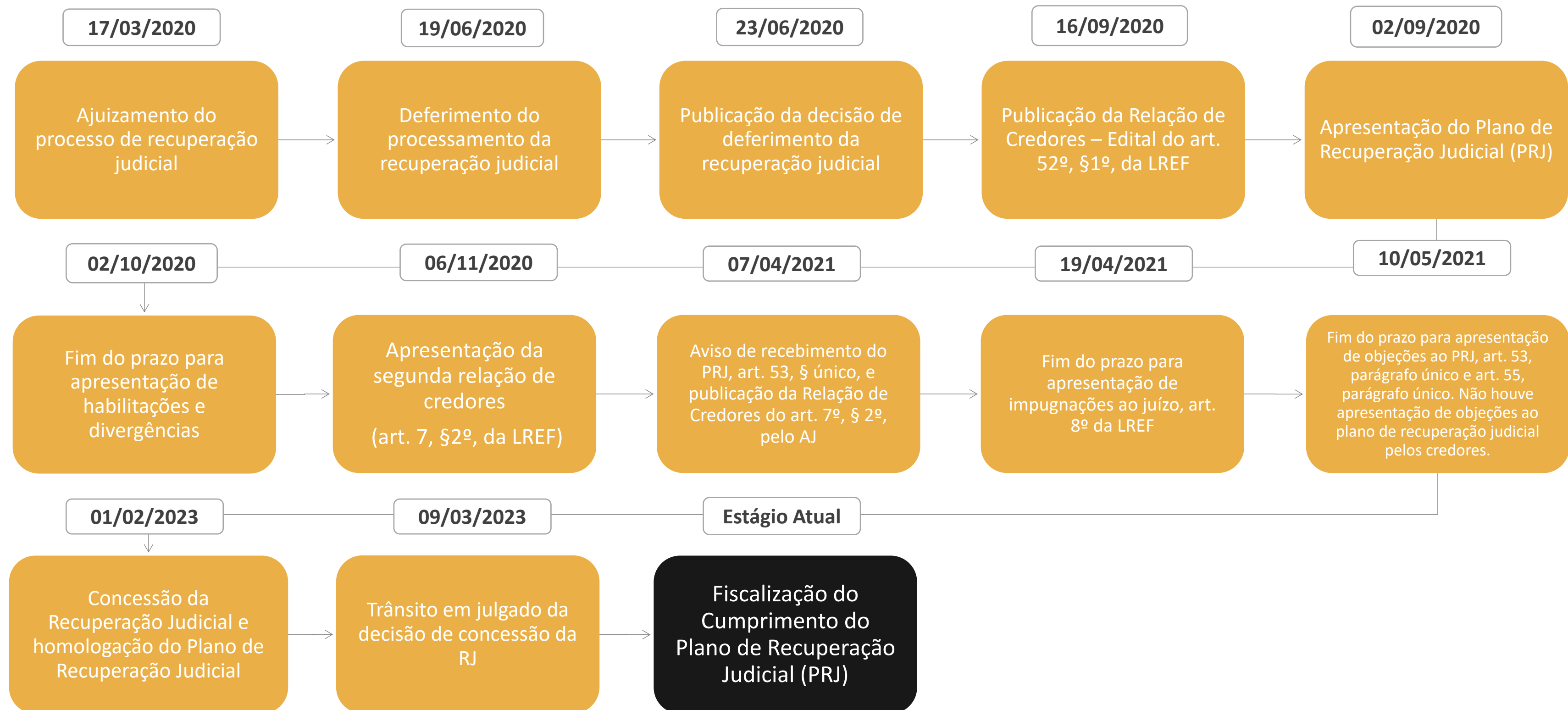
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 3ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana/RS.

02. Cronograma Processual

Carjane Transportes LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

Originalmente, a empresa Recuperanda tinha por escopo apenas o transporte de passageiros com ônibus de turismo; posteriormente ingressou no ramo de transporte de cargas em âmbito regional e internacional. Sua origem remonta basicamente à experiência de sua fundadora no setor, aproveitando-se da localização de sua sede, na fronteira oeste, para prestar serviços de transportes para os países da América do Sul, em especial, Argentina, Chile, Peru e Uruguai.



Razão Social: Carjane Transportes LTDA.



CNPJ: 09.606.655/0001 - 82



Sede: Avenida Senador Silveira Martins, nº 170,
Bairro Salso de Baixo, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária
Limitada



Capital Social: R\$ 132.000,00

Quadro Societário

Carjane Transportes LTDA.

(09.606.655/0001 - 82)

Jane Elizete Silva Grillo)

(100%)

03. Informações sobre a Recuperanda

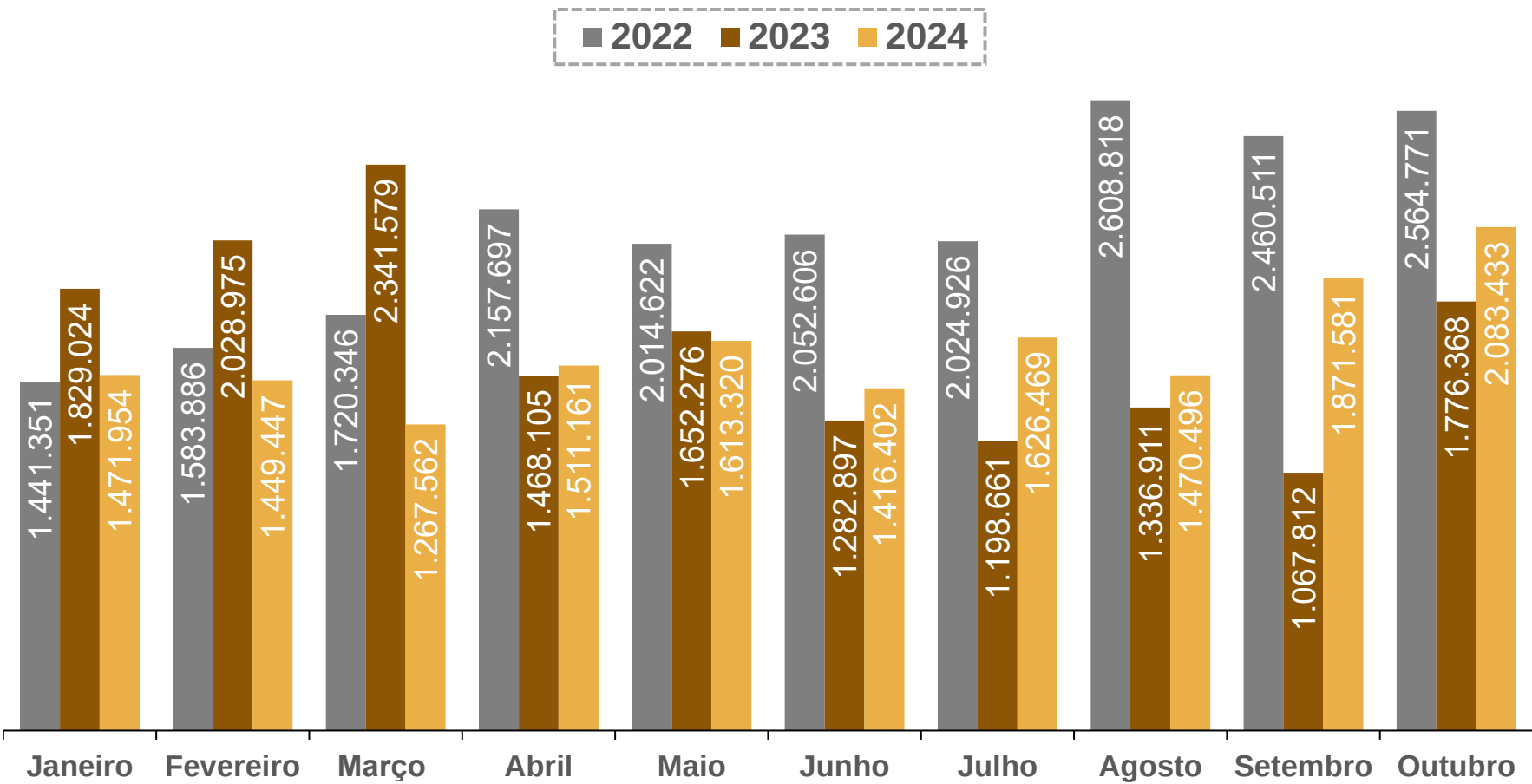
Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se um gráfico comparativo com a evolução do faturamento mensal obtido pela Devedora no período compreendido entre janeiro e outubro dos anos de 2022, 2023 e 2024.

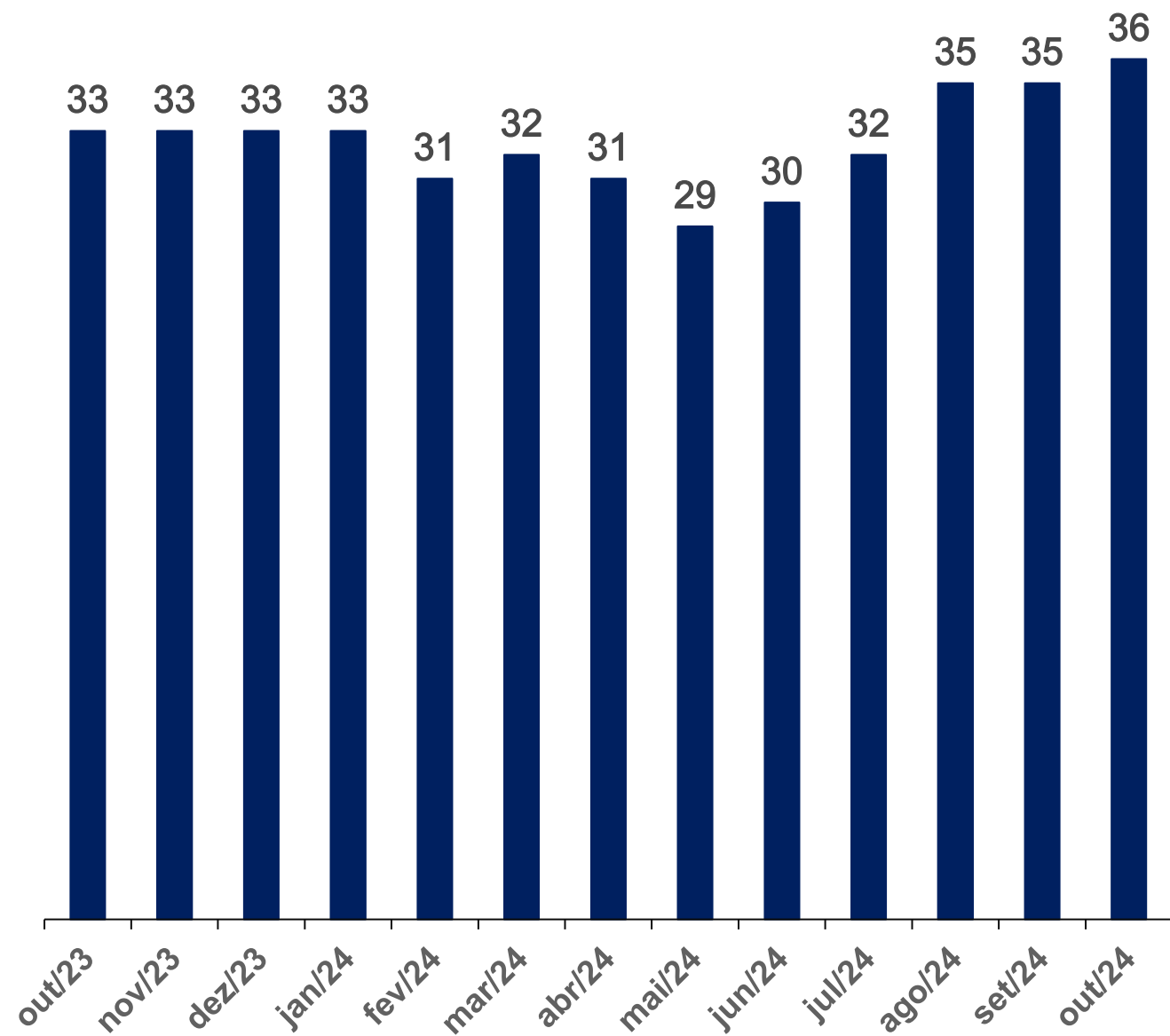
No período compreendido entre janeiro e outubro/2024, houve uma queda de 23% do faturamento, quando comparado ao resultado obtido no mesmo período em 2022.

Os valores do gráfico abaixo estão apresentados em reais (R\$).



Quadro Funcional

A seguir, demonstra-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 20 de dezembro de 2024 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), a Administração Judicial constatou que há 1 título protestado.

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Serviço Dos Registros Especiais Da Comarca De Uruguaiana	Uruguaiana/RS	1	R\$ 300,00
TOTAL		1	R\$ 300,00

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora se configura como ré. Abaixo, apresenta-se as informações disponibilizadas pelos representantes da empresa.

Classe da Ação	Nº do Processo	Valor de Causa
Procedimento Comum Cível	5004130-06.2022.8.21.0037	R\$ 58.792,00
TOTAL		R\$ 58.792,00

Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de outubro/2024, foi possível identificar que as obrigações com salários, contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que todas as parcelas foram adimplidas até dezembro/2022.



No período compreendido entre os meses de setembro e outubro/2024, registrou-se um acréscimo de R\$ 98.831,00 na subconta "Veículos" (Ativo Imobilizado).

Destaca-se que a Devedora não contabilizou a depreciação de seus ativos no mês de outubro/2024.

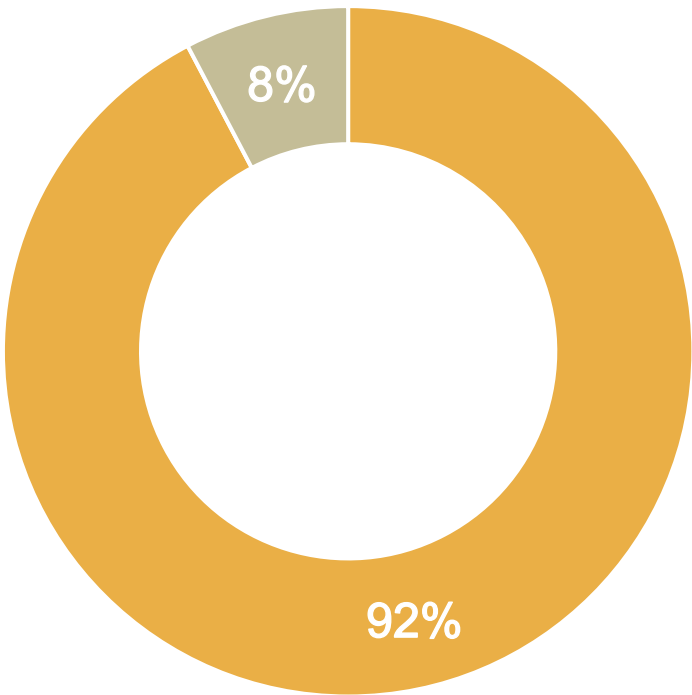
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 785.444,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES			
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.111.464	R\$ 724.954	6	67%	
Classe II - Garantia Real	R\$ 0	R\$ 0	-	0%	
Classe III - Quirografários	R\$ 717.656	R\$ 60.490	3	33%	
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0	R\$ 0	-	0%	
TOTAL	R\$ 1.829.120	R\$ 785.444	9	100%	



A lista atual é composta por 9 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe I - Trabalhistas	FLÁVIO RICARDO SOARES MUNIZ BARRETO	R\$ 334.769	42,62%
Classe I - Trabalhistas	EDISON LUIZ MARQUES	R\$ 185.707	23,64%
Classe I - Trabalhistas	NAIRES JESUS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 169.364	21,56%
Classe III - Quirografários	HDI SEGUROS S/A	R\$ 42.285	5,38%
Classe I - Trabalhistas	RICARDO OTÁVIO SOARES	R\$ 14.015	1,78%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 746.140	100,00%

04. Estrutura do Passivo

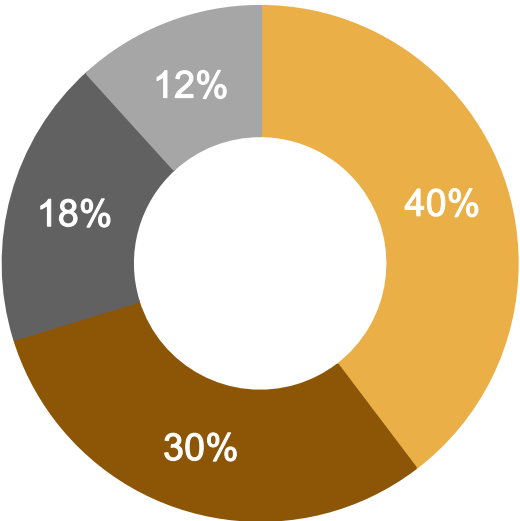
Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Primeiramente, destaca-se que todos os valores abaixo foram extraídos do balancete contábil do mês de outubro/2024.

O montante registrado como “Dívida Ativa” também foi obtido a partir do balancete contábil do referido mês.

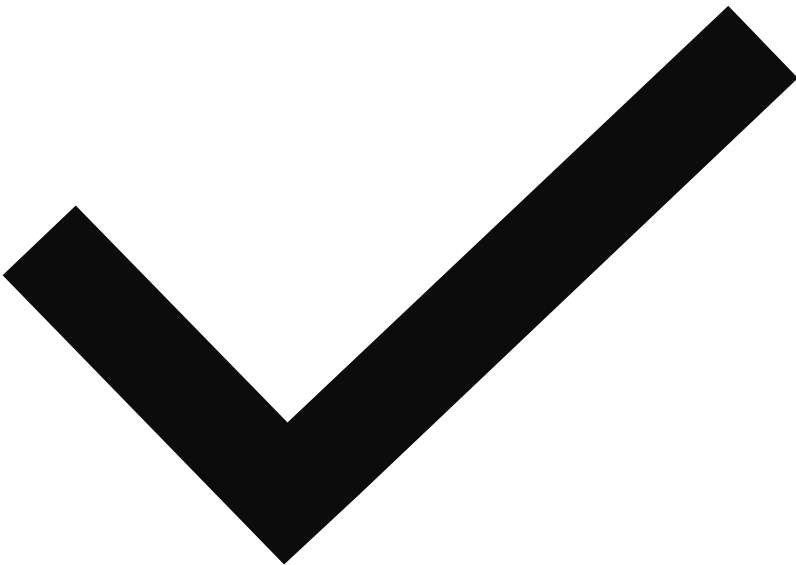
Natureza do Tributo	out/24	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 506.382,74	30,57%
INSS	R\$ 657.604,27	39,69%
IR/CSLL	R\$ 298.464,07	18,02%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 67.738,22	4,09%
FGTS	R\$ 69.330,48	4,18%
IRRF	R\$ 56.357,78	3,40%
PIS/COFINS	R\$ 829,92	0,05%
TOTAL	R\$ 1.656.707,48	100,00%



Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Os representantes da Devedora informaram, via e-mail, que não há valores extraconcursais.



05. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento



A seguir, apresenta-se um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda nos autos:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Créditos até R\$ 10.000,00	Não há	Não há	Pagamento em até 01 ano da homologação do plano de recuperação.	Semestral	TR + 2% a.a.
	Créditos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 50.000,00		30%			TR + 2% a.a.
	Créditos entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00		50%			TR + 2% a.a.
	Créditos acima de R\$ 100.000,01		60%			TR + 2% a.a.
	Opção extra (a escolha dos credores)		Não há	Pagamento em até 06 anos da homologação do plano de recuperação.		TR + 2% a.a.
Quirografária	Créditos até R\$ 100.000,00	12 meses	20%	Pagamento em até 03 anos da homologação do plano de recuperação.	Mensal	TR + 2% a.a.
	Créditos acima de R\$ 100.000,01		35%	Pagamento em até 05 anos da homologação do plano de recuperação.		TR + 2% a.a.

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano



A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreu em 01/02/2023. Ademais, oportuno destacar que o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu em 09/03/2023. Sendo assim, seguem abaixo as datas previstas para início e término dos pagamentos:

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	Créditos até R\$ 10.000,00	01/02/2023	01/02/2024	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✗
	Créditos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 50.000,00			Os pagamentos já foram iniciados.	✓
	Créditos entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00			Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✗
	Créditos acima de R\$ 100.000,01			Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✗
	Opção extra (a escolha dos credores)		01/02/2029	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✓
Quirografária	Créditos até R\$ 100.000,00	01/02/2023	01/02/2026	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✓
	Créditos acima de R\$ 100.000,01		01/02/2028		✓

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Importante destacar que a Administração está cobrando desde o dia 19/01/2024, via e-mail, o envio dos comprovantes dos pagamentos dos créditos trabalhistas. No entanto, até a elaboração deste relatório, os representantes da Recuperanda forneceram apenas quatro comprovantes.

A Administração Judicial já comunicou a Devedora, via e-mail, acerca do descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Ademais, no dia 04/03/2024, foi realizada reunião virtual com os representantes da Empresa, ocasião em que foi informado que os comprovantes de pagamento seriam disponibilizados. No entanto, até o presente momento, não foram enviados novos comprovantes. Abaixo, apresenta-se as informações disponibilizadas até o presente momento.

Diante do exposto, a Administração Judicial sugere a intimação da Recuperanda para apresentação de esclarecimentos.

Credores	Valores	Classe	Deságio	Valor do crédito com aplicação do deságio	Pagamentos Realizados	Saldo Devedor
ADAIR GODOI DE MELLO	R\$ 13.713,97	Trabalhistas	60%	R\$ 5.485,59	-	R\$ 5.485,59
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 9.840,54	Quirografários	60%	R\$ 3.936,22	-	R\$ 3.936,22
EDISON LUIZ MARQUES	R\$ 185.706,58	Trabalhistas	60%	R\$ 74.282,63	-	R\$ 74.282,63
FLÁVIO RICARDO SOARES MUNIZ BARRETO	R\$ 334.769,41	Trabalhistas	30%	R\$ 234.338,59	R\$ 8.459,27	R\$ 225.879,32
HDI SEGUROS S/A	R\$ 42.285,00	Quirografários	30%	R\$ 29.599,50	R\$ 5.864,23	R\$ 23.735,27
NAIRES JESUS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 169.363,86	Trabalhistas	0%	R\$ 7.384,33	-	R\$ 7.384,33
PAULO RICARDO ROSINA	R\$ 7.384,33	Trabalhistas	20%	R\$ 5.907,46	-	R\$ 5.907,46
RICARDO OTÁVIO SOARES	R\$ 14.015,38	Trabalhistas	20%	R\$ 11.212,30	-	R\$ 11.212,30
SAFIRA BALANCEAMENTO E GEOMETRIA LTDA	R\$ 8.364,00	Quirografários	20%	R\$ 6.691,20	-	R\$ 6.691,20
TOTAL				R\$ 378.837,82	R\$ 14.323,50	R\$ 364.514,32



06. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **outubro/2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) postular a intimação da Recuperanda para que apresente esclarecimentos acerca do eventual descumprimento do Plano de Recuperação Judicial;
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 23 de dezembro de 2024.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

07. Anexos

Inspeção realizada à sede da Recuperanda em 12/12/2024



01. Sala Administrativa



02. Portaria



03. Sala Administrativa



04. Estacionamento



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br